

NEUMON
DEL. EDIAR
WANDERLEY

EXPEDIENTE DO DIA
27.07.2004
27.07.2004



ESTADO DA PARAÍBA



MENSAGEM Nº 027

João Pessoa, 23 de julho de 2004

Medida Provisória nº 003/04

Senhor Presidente,

A Medida Provisória que submeto à elevada consideração do Poder Legislativo teve por escopo prorrogar, por trezentos e sessenta e cinco dias, o prazo para substituição dos Delegados Comissionados por Delegados com aprovação em Concurso Público, estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.310, de 16 de janeiro de 2003.

É sabido que o Governo do Estado realizou, com êxito, certame público para diversos cargos, no âmbito da Segurança Pública do Estado, dentre estes, os de Delegado de Polícia.

As nomeações vêm sendo feitas mensalmente, dentro do período de validade do concurso que, inclusive, vai além daquele previsto na prorrogação.

No entanto, deve ser considerada a disponibilidade financeira, para se efetuarem as nomeações. O Estado não pode comprometer suas metas fiscais, sob pena de sofrer sérias consequências.

Decerto que há grande probabilidade de todos os aprovados no concurso público estarem nomeados antes mesmo do lapso temporal indicado.

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Dessa sorte, preenchidos os pressupostos constitucionais e consubstanciada a necessidade de dilatar o prazo inicialmente estatuído, solicito a apreciação e a oportuna aprovação da Medida Provisória em referência por essa emérita Assembleia Legislativa.

Colho o ensejo, ainda, para reiterar a Vossa Excelência e aos dignos pares os mais elevados protestos de estima e de inequívoca consideração.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03, DE 22 DE JULHO DE 2004.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Nº 03/2004
04
Estado da Paraíba

Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.310, de 16 de janeiro de 2003, e dá outras providências.

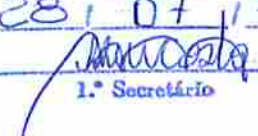
O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,
no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º – Fica prorrogado, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.310, de 16 de janeiro de 2003.

Art. 2º – Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2004; 116º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Aprovado em único Turado
em 28 / 07 / 2004

1.º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 03/2004.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO
PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI
Nº 7.310, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Fábio Nogueira.

P A R E C E R Nº 602/04

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº 03/2004, da lavra do ilustre Governador do Estado, e que “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 2º DA LEI Nº 7.310, DE 16 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma do Ato da Mesa nº 728/2003.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória tem por objetivo prorrogar, por trezentos e sessenta e cinco dias, o prazo para substituição dos Delegados Comissionados por Delegados com aprovação em Concurso Público, estabelecido no art. 2º da Lei nº 7.310, de 16 de janeiro de 2003.

A matéria legislativa em exame da lavra do Senhor Governador do Estado está embasada nos art. 61, inciso V c/c o art. 63, § 3º, ambos da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem legal, para regular tramitação da propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



No mérito, a proposta é pertinente e atende ao interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, na Mensagem nº 027, datada de 23 de julho do corrente ano, que encaminha a referida Medida Provisória para apreciação desta Casa Legislativa.

Diante de tais considerações, opino, seguramente, pela admissibilidade e no mérito pela conversão da Medida Provisória nº 03/2004 em Lei, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, pela admissibilidade e no mérito pela conversão da Medida Provisória nº 03/2004 em Lei, na sua forma original, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 2004.


DEP. FÁBIO NOGUEIRA
Presidente/Relator


DEP. VITAL FILHO
Vice-Presidente


DEP. EDINA WANDERLEY
Membro


DEP. FAUSTO OLIVEIRA
Membro

DEP. GILVAN FREIRE
Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
Membro

DEP. RODRIGUES SOARES
Membro

Apreciada Pela Comissão

No Dia 27/07/2004

APROVADO O PARECER
NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA 28 DE JULHO
DE 2004.


1ª SECRETÁRIO